



**PROJETO DE LEI Nº 011/2025**

CÂMARA MUN. DE RIACHO DAS ALMAS-PE

**APROVADO**

2ª VOTAÇÃO

EM 11/03/25

POR 11 x 02 VOTOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela

Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

Dispõe sobre a institucionalização do Projeto Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

**PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a campanha anual denominada Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, a ser realizada durante o mês de novembro, com o objetivo de promover a conscientização dos homens sobre a importância do combate à violência contra as mulheres, a promoção da igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres.

**Art. 2º** A campanha terá como foco principal as seguintes ações:

I – Realização de atividades educativas e informativas sobre os tipos de violência contra a mulher, incluindo violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

II – Promoção de debates, palestras e seminários voltados para a sensibilização dos homens sobre sua responsabilidade no enfrentamento da violência de gênero e na construção de uma sociedade mais igualitária e respeitosa;

III – Incentivo à reflexão sobre o papel dos homens na prevenção da violência doméstica, na promoção de relacionamentos saudáveis e no respeito aos direitos das mulheres, através de rodas de conversas, material gráfico e divulgação do tema e como os homens podem atuar junto ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

IV – Divulgação de informações sobre os canais de denúncia e apoio às mulheres vítimas de violência, com ênfase na importância de um compromisso coletivo no combate à impunidade.

V- Explicação e sensibilização, do papel crucial do homem, no apoio a causa e agente combatente da violência.

14/02/2025  
Assinatura: 3  
Tessareira



**Art. 3º** Durante o mês de novembro, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, empresas e instituições educacionais deverão se engajar na campanha, promovendo atividades que visem à conscientização e à transformação dos padrões de comportamento que perpetuam a violência contra as mulheres. As atividades serão desenvolvidas, gratuitamente, em parceria com a Secretaria Executiva da Mulher, que terá o compromisso de estar sempre atualizando, capacitando e ouvindo as partes nesse processo coletivo de informação.

**Art. 4º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Executiva da Mulher, estabelecerá parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, movimentos sociais e demais atores interessados, para garantir o sucesso da campanha e ampliar sua abrangência.

**Art. 5º** O material de divulgação da campanha, como cartazes, vídeos e publicações nas mídias sociais, deverá ser produzido de forma a sensibilizar os homens, destacando a importância de sua participação ativa na prevenção e erradicação da violência contra as mulheres.

**Art. 6º** A campanha Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, terá caráter permanente, com ações contínuas durante todo o ano, tendo o mês de novembro como um período de intensificação e mobilização social.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas/PE, 14 de fevereiro de 2025.

**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

PREFEITO



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 011/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 011/2025**

Riacho das Almas/PE, 14 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimos Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente encaminhar ao Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a institucionalização do projeto Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.*”

Desde 2021, acontece com a iniciativa “*Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres*”, um espaço de diálogo e reflexão fundamental no enfrentamento da violência contra as mulheres no nosso município.

O Projeto *Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres* tem como objetivo envolver os homens na construção de uma sociedade mais igualitária, desafiando estereótipos de masculinidade, e sensibilizando-os sobre as consequências da violência de gênero.

No entanto, para garantir que essa importante ação tenha um caráter de execução contínua, independentemente de gestões políticas ou da Secretaria Executiva da Mulher, é essencial que o Projeto *Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres* seja institucionalizada por meio de uma lei municipal.

A criação desta lei visa assegurar que as futuras gerações possam participar desse movimento de conscientização, proporcionando uma mudança cultural profunda e permanente na sociedade.

**Objetivos:**

1. **Institucionalizar o Projeto *Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres*** como uma política pública permanente, garantindo a continuidade do projeto independentemente da gestão municipal ou da coordenação da política para as mulheres.

14/02/2025  
13  
fevereiro

2. **Ampliar o alcance da iniciativa**, proporcionando um número maior de participantes, em diferentes bairros e espaços do Município, fortalecendo a rede de homens comprometidos com o enfrentamento da violência contra as mulheres.
3. **Garantir que o projeto seja executado de forma sistemática**, com a realização de rodas de conversa regulares, alcançando tanto homens adultos quanto jovens, envolvendo diferentes segmentos da sociedade como escolas, empresas, instituições religiosas, associações de bairro e outros espaços comunitários.
4. **Criar um ambiente de aprendizado contínuo** para os homens, promovendo mudanças de atitude e comportamentos, com o objetivo de prevenir e combater a violência de gênero em todas as suas formas.
5. **Assegurar a integração do projeto com outras políticas públicas municipais**, especialmente aquelas voltadas à educação, saúde, segurança e assistência social, garantindo uma abordagem abrangente e eficaz no enfrentamento à violência contra as mulheres.

#### **Organização:**

##### **1. Estrutura de Implementação:**

- O projeto será organizado pela Secretaria Executiva da Mulher, com a participação de outras secretarias municipais, como a de Educação, Saúde, Segurança Pública e Assistência Social;
- A execução das rodas de conversa ocorrerá de forma descentralizada, em diferentes locais do município, como centros comunitários, escolas, empresas e demais espaços públicos e privados;
- A roda de conversa acontecerá **sempre na última quarta-feira** do mês de novembro de cada ano, sendo de responsabilidade da Secretaria Executiva da Mulher a promoção do evento e o convite às pessoas para o diálogo;

##### **2. Metodologia:**

- As rodas de conversa serão conduzidas por facilitadores qualificados, como psicólogos, sociólogos e educadores, que utilizarão abordagens participativas e interativas, com ênfase na reflexão e no aprendizado coletivo;



- O conteúdo abordado nas rodas incluirá temas como desconstrução da masculinidade hegemônica, respeito aos direitos das mulheres, prevenção da violência doméstica e familiar, e a construção de novas formas de relacionamento interpessoal baseadas no respeito mútuo e na igualdade.

### 3. **Ações Complementares:**

- Capacitação de lideranças masculinas, como professores, líderes comunitários e profissionais de diversas áreas, para que possam disseminar os conceitos abordados nas rodas de conversa em suas redes de atuação;
- Ações de sensibilização e campanhas educativas, utilizando meios de comunicação locais, como rádio, televisão, mídias sociais e materiais impressos, com foco na importância da participação dos homens no enfrentamento à violência de gênero.

### 4. **Avaliação e Monitoramento:**

- A implementação do projeto será acompanhada por uma comissão intersecretarial, com o objetivo de avaliar os resultados das rodas de conversa e propor melhorias contínuas.
- Serão realizadas avaliações periódicas, com o acompanhamento de indicadores de participação, mudanças de comportamento e impacto social das atividades.

Respeitosamente,



**DIACLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**  
PREFEITO



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 11/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROJETO  
NOVEMBRO AZUL: HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA  
CONTRA AS MULHERES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, por meio do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que visa, *dispor sobre a institucionalização do Projeto Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.*

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo, para oferta de Parecer.

De início, é pontual destacar que nos termos do art. 108 do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, compete a Comissão de Finanças e Orçamento o estudo e apreciação das matérias que detenham natureza financeira e orçamentária. Vejamos:

**Art. 108.** Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I – Plano Plurianual;
- II – Diretrizes Orçamentárias;
- III – Proposta de Orçamento Anual;
- IV – **proposições referentes a matérias tributárias**, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, **alterem a despesa**





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;

V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Nesse sentido, avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do **devido lastro legal**, por estar em consonância com as disposições da Lei nº 4.320/64, bem como a proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por conseguinte, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na proposta legislativa, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como que respeita de forma veemente a Lei Orgânica deste Município.

**3. CONCLUSÃO**

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção sobre a **legalidade** da matéria constante na presente proposta legislativa, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador Tiago, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas/PE, 24 de fevereiro de 2025.

*Genival Gomes de Moura*  
GENIVAL GOMES DE MOURA

**PRESIDENTE**

*Tiago Alexandre B. de Oliveira*  
TIAGO ALEXSANDRO LOYOLA DE OLIVEIRA

**RELATOR**

*Jair Nemésio Ferreira*  
JAIR NEMÉSIO FERREIRA

**MEMBRO**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

❖ COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROJETO  
NOVEMBRO AZUL: HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA  
CONTRA AS MULHERES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 011/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, por meio do Excelentíssimo Sr. Prefeito, Dioclécio Rosendo de Lima Filho, que visa, *dispor sobre a institucionalização do Projeto Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres*.

A presente proposta legislativa foi encaminhada à competente comissão para análise e parecer, nos termos dos arts. 93, 150 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riacho das Almas/PE.

É o que se passa a fazer.

2. PARECER

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas, submeteu à apreciação desta **Comissão de Justiça e Redação** o projeto de lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do Parecer.

De início, relembra-se que nos termos do art. 107 e seguintes do Regimento Interno, estabelece que compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre as proposições legislativas, a partir dos seus aspectos constitucionais, legais e redacionais, veja-se:

**Art. 107.** Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre toda proposição legislativa, a partir dos seus aspectos constitucional, legal e redacional, devendo ainda, quando já aprovados pelo Plenário, adequá-los aos termos do que prescreve a Lei Complementar nº 95/1998, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todas as propostas legislativas que tramitem na Câmara Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado pela maioria absoluta dos membros, a matéria prosseguirá a sua regular tramitação.

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
- III – aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV – participação em consórcios;
- V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Outrossim, destaca-se que o Município possui competência para legislar sobre o tema, eis que não se trata de matéria resguardada nas competências privativas da União, previstas no art. 22 da CF/88, ou nas competências do Estado de Pernambuco, previstas no art. 5º e seguintes da Constituição Estadual.

Nesses termos, relembra-se que o artigo 18 da Constituição Federal, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Assim, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
- RIACHO DAS ALMAS - PE -

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO SOARES DA FONSECA  
CNPJ:08.861.858.0001/52

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No que se refere ao conceito de “interesse local”, deve ser compreendido por: “*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. De forma que logo de início, e em vista do exposto, é nítido de que o projeto de lei que visa **dispor sobre a institucionalização do Projeto Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres**, se insere na definição de “interesse local”.

Além disso, após acurada análise em face da presente proposta legislativa, a partir da legislação constitucional e infraconstitucional, **vislumbramos a sua inteira legalidade**, tendo em vista que a referida propositura não traz dispositivos com vícios materiais ou formais. Ademais, está em plena consonância tanto com o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quanto com a Lei Orgânica Municipal, do mesmo modo, é matéria de relevada importância para a coletividade.

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites legais e necessários, bem como por adequar-se à constitucionalidade, juridicidade e à técnica legislativa, preenchendo assim todos os requisitos de admissibilidade, de forma que concluímos e recomendamos por sua **aprovação**.

Para constar, eu, Vereador \_\_\_\_\_, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Riacho das Almas/PE, 24 de fevereiro de 2025.

*Abenildo Severino da Silva*  
ABENILDO SEVERINO DA SILVA

**PRESIDENTE**

*José Leandro da Silva Neto*  
JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO

**RELATOR**

*Vandilson Domingos Pereira*  
VANDILSON DOMINGOS PEREIRA

**MEMBRO**

<sup>1</sup> CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49.